



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.425
de 7 de março de 2023.

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV de Botucatu à Serrana Distribuidora de Alimentos EIRELI".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à SERRANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.004.186/0001-03, Inscrição Estadual nº 224.221.843.110, os lotes de terreno denominados 119, 120 e 121 da Quadra 10, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.298, 55.299 e 55.300, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 119, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 8,92m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (E) e o prolongamento da Rua (7) mede 18,85m; daí segue em linha reta e mede 38,01m; confrontando com o prolongamento da Rua (7); do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 120; e na linha do fundo mede 21,29m, confrontando com o Lote nº 130; encerrando uma área de 1.024,10m². Matrícula 55.295 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 120, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; confrontando com o Lote nº 119; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 121; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 129; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.296, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 121, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o lote 120; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o lote 122; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 128; encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados. Matrícula 55.297 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de produtos e subprodutos de carne, sendo que não poderá ter outra destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.425
de 7 de março de 2023.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de março – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente